



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 143/2024

Relator: Vereador Rogerio Garcia do Nascimento

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.420.200,14 (quatro milhões quatrocentos e vinte mil e duzentos reais e quatorze centavos), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Verifica-se que a iniciativa legislativa está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

A presente propositura tem por objetivo a criação de dotação orçamentária específica, a fim de ocorrer com recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Estadual, conforme previsto no Termo de Compromisso, e destina-se à construção de uma creche padrão FDE com 7 salas de aula, buscando expandir o atendimento na Educação Infantil, com 130 novas vagas em tempo integral no bairro Nossa Senhora de Fátima.

Os recursos para atender o projeto de lei serão provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado na receita (2422.51.0.1.00.01) através de repasse da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo durante o exercício de 2024, bem como de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320/64.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

No que diz respeito ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

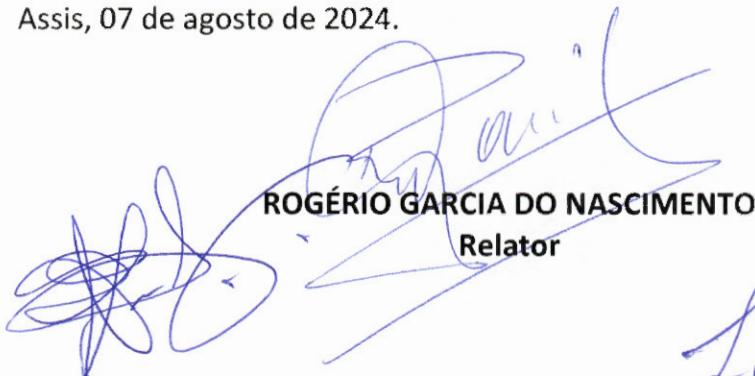
*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados às despesas para as
quais não haja dotação específica.*

Diante do exposto, conclui-se que a presente propositura não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei em Plenário.

É o parecer.

Assis, 07 de agosto de 2024.



ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO
Relator



ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Presidente



LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vice-Presidente



VIVIANE APÉCIDA DEL MASSA MARTINS
Secretária



VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO
Membro